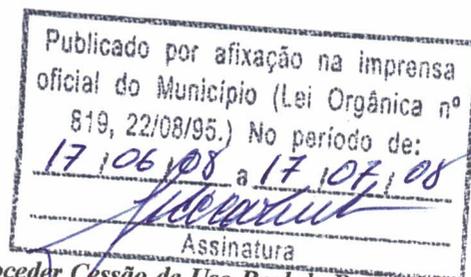




Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.208/2008



Ementa: “Que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder Cessão de Uso Real de Bem Público de imóvel urbano pertencente a Municipalidade a empresa Arga-Tek Indústria e Comércio de Argamassas Ltda e contém outras providências”

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, Autorizado a proceder Cessão de Uso Real de Bem Público de imóvel urbano pertencente à municipalidade, a *Empresa Arga-Tek Indústria e Comércio de Argamassas Ltda*, inscrita no CNPJ. Nº 01.201.778/0001-21, e na JUCEMG sob o Nº 31204911279, que tem sede à Rua Luiz Rodrigues Martins, Nº 251, bairro Floresta, nesta cidade, na localidade denominada de “Mini-Distrito Industrial”, à Rua Luiz Rodrigues Martins, s/n, Bairro Floresta, nesta cidade, numa área total de **826,00m²** (oitocentos e vinte e seis metros quadrados) que assim descreve e caracteriza: Pela frente 25,00m com a Rua Luiz Rodrigues Martins; Pelos fundos 30,40m com a cedente; Pelas laterais de um lado 30,40m com a Rua Sta. Luzia; e do outro lado 30,00m com a Cedente. Devidamente registrado no Livro 3AE; Fls. 112 nº 3695 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mar de Espanha-Mg.

Art. 2º - A transferência da posse de bem público a empresa supracitada, se dará através de procedimento administrativo de Termo de Cessão de **Uso** Real de Bem Público, disciplinado pelo decreto-lei n.º 271 de 28 de fevereiro de 1967 e pela presente lei.

Art. 3º - O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público se dará pelo prazo de 05 (cinco anos) a partir da assinatura do mesmo, época em que estando a empresa cessionária cumprindo todas as metas apresentadas no protocolo de intenções, ficará o executivo municipal desde já autorizado



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

a proceder a transferência do domínio do imóvel através de Escritura Pública de Doação a ser oportunamente confeccionada.

Parágrafo único: Fica o cessionário da media com um prazo de até 06 (seis) meses para a instalação e funcionamento da Empresa no local ora cedido a partir da data do instrumento escritural assinado, sob pena de não o fazendo, o imóvel ser retornando a posse do mesmo a municipalidade.

Art. 4º - O Termo de Cessão de Uso Real de Bem Público ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que confeccionará o referido instrumento, minudenciando os requisitos e providencias em consonância com os interesses da Municipalidade e o protocolo de intenções apresentado pela empresa.

Art. 5º - Para que oportunamente, após o lapso temporal de 05 anos o Município possa realizar a escritura de Doação para a referida empresa, fica a referida área desafetada de sua destinação pública, para que possa ser incorporada ao patrimônio do particular.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 16 dias do mês de junho de 2008.


Joaquim José de Souza
Prefeito Municipal